



Câmara Municipal de
Maracanaú

PROJETO DE LEI DE Nº 018/2025 – DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O FIM QUE INDICA.

O projeto de nº 018/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, trata de autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 996.777,76 (novecentos e noventa e seis mil reais, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), em favor da Secretaria de Educação.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, traz as exigências para abertura de créditos especiais ao orçamento:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

...

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (grifos nossos)

Acerca das leis orçamentárias, vejamos o regramento da Constituição Federal:

Art. 153 - É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem as despesas públicas.

As leis municipais atingidas pelo projeto de lei em análise são leis orçamentárias. E sobre a iniciativa da autoria dessas leis, vejamos o texto da Lei Orgânica de Maracanaú:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

...



Câmara Municipal de
Maracanaú

**III - organização administrativa do Poder
Executivo e matéria tributária e orçamentária.
(grifos nossos)**

Referido projeto encontra-se de acordo com a legislação vigente, respeitando normas de iniciativa e abrangência, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei de nº 018/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado, durante sua votação, quórum de maioria simples e votação em 02 turnos.

É o parecer,

S.M.J.

Sala das sessões, em 19 de fevereiro de 2025

Amanda Rodrigues
Relator CCJ